



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**CONTRATO Nº 23/2015**

**PROCESSO Nº. 536/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,  
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA JURUAH  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI - ME,  
COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 176.350 SSP/AC e CPF Nº. 307.004.472-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JURUAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.743.430/0001-21, com endereço a Avenida 7 de Setembro, Bairro Nova Esperança, neste ato representada pela Senhora **SANDE GUEDES DA SILVA**, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 255.781 SSP/AC e CPF nº 027.971.772-58, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 5010/2014, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência – anexo I que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº. 012/2014, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº. 5010/2014.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

- Entendimento com a CMRB objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- Entregar o objeto do presente Contrato nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações da CMRB;
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pelo Setor de Compras - CMRB, no endereço a seguir: **Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco/AC.**
- O prazo de entrega dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Entrega expedida pela CMRB.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recurso: 1

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos gêneros alimentícios, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATADA, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão; e
- IV. Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;

II. – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser recebida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

M - *[Handwritten signature]*



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, a Diretoria Executiva da CONTRATADA, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

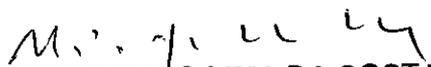
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Estadual nº. 5.972/10 e 5.967/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

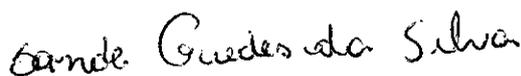
Rio Branco/AC, 17.07.2015.

Pela contratante:

  
Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA  
Presidente - CMRB

Ver<sup>a</sup>. ROSELI COSTA  
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:



**JURUAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ nº 19.743.430/0001-21  
Representante: **Sande Guedes da Silva**  
CPF nº 027.971.772-58



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 23/2015

Empresa: JURUAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 19.743.430/0001-21, com sede à Avenida 7 de setembro, nº 915 – Bairro Nova Esperança, representada neste ato pela Senhora **Sande Guedes da Silva**, CPF nº 027.971.772-58.

Item (Ata nº 08/2014)	Descrição	Valid.	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açúcar Cristal acondicionado em pacote de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses)	12 meses	Kg	580	2,15	1.247,00
08	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: acondicionado em Pacote de 250g. (Com validade de 03 meses).	12 meses	Pacote	630	5,70	3.591,00
22	Leite UHT Integral, em embalagem de um litro, acondicionado em caixa com 16 litros. (Com Validade 06 meses).	De acordo com a Anvisa	Litro	911	2,90	2.641,90
23	Nescau em pó lata de 400g, acondicionado em caixa com 30 latas. (Com Validade mínima de 12 meses).	12 meses	Lata	150	5,90	885,00
<b>VALOR TOTAL (r\$)</b>						<b>8.364,90</b>

*M. Guedes*